LEI Nº 3.219/97, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

Publicado em 28/10/97
Macieneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 166/97

Autoriza o Poder Executivo do Município de Parauapebas através da Fundação de Educação do Município de Parauapebas - FUMEP a firmar Convênio de Cooperação Recíproca com o Município de Marabá e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas, através da Fundação de Educação do Município de Parauapebas - FUMEP autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Recíproca com o Município de Marabá, nos termos e condições estabelecidas no Convênio em anexo a presente Lei e que desta fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária:
20014.08421882.003 - manutenção das atividades do ensino fundamental
3.1.1.1. - mão-de-obra pessoal civil
3.1.1.3. - obrigações patronais
3.1.2.0. - material de consumo
3.1.3.2. - transporte de material
4.1.2.0. - investimento/material permanente

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1997.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 1997

ANA ISABEL MESQUITA SALMEN
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL